



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

DISPENSA Nº 03/2024
PROCESSO Nº. 09/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG**, com endereço na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte/MG, CEP: 37.330-000, CNPJ 18.338.210/0001-50, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 22/02/2024 às 9h00min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	www.portaldecompraspublicas.com.br
LINK DO EDITAL:	www.passavinte.mg.gov.br

1.0 DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta Dispensa de Licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA OS CAMPEONATOS E TORNEIOS MUNICIPAIS**, que serão realizados pelo Município de Passa Vinte -MG, contendo os seguintes DESCRITIVOS:

1.2

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2318	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Serviço de Arbitragem de Futebol de Campo, devendo apresentar um árbitro principal, dois auxiliares e um anotador.	Jogo	63	447,50	28.192,50
0002	2320	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Serviço de Arbitragem de Futsal, devendo apresentar dois árbitros, um cronometrista e um anotador.	Jogo	70	100,00	7.000,00
0003	2319	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Serviço de Arbitragem de Handebol, devendo	Jogo	50	100,00	5.000,00



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

		apresentar dois árbitros, um cronometrista e um anotador.				
--	--	---	--	--	--	--

Total Geral ==> 40.192,50

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Passa Vinte - MG, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.03.02.27.812.0013.2.0016 1.500.000 APOIO AO DESPORTO AMADOR

3 - DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 40.192,50 (Quarenta mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.2 - A presente dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser inseridos no endereço eletrônico: portaldecompraspublicas.com.br

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.1.2 - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

4.1.3 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.1.4 - Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.5 - Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual**;

4.1.6 - Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa;

4.1.7 - Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

4.1.8 - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);

4.1.9 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.1 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

4.1.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

4.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

4.2.1 - Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade o serviço na descrição do objeto;

4.2.2 - As empresas deverão apresentar, ainda, declaração de que possuem pleno conhecimento do objeto e da prestação do serviço, e que assumem total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, relativamente ao objeto da Dispensa;

4.2.3 - Declaração para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

5 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada na plataforma **portaldecompraspublicas.com.br**

5.2- As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3- Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6 – DA ENTREGA E VALIDADE:

6.1 – O prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

6.2 - O prazo de validade do serviço fornecido será até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

6.3 - Após a autorização da dispensa, o futuro contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO**, cuja vigência será até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, ser prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pela contratante **EM ATÉ 30 DIAS APÓS** a apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

8.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante a vigência de todo processo;

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1 – É de responsabilidade da Contratada qualquer custo referente a alimentação, hospedagem e transporte para execução de qualidade do serviço;

9.1.2 - Entregar os serviços e ou produto(s) dentro dos padrões de qualidade;

9.1.3 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado;

9.1.4 - O(s) serviço(s) quando cabível(is) necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990;

9.1.5 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

observar as normas do INMENTRO quando cabível;

9.1.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta Minuta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

9.1.7 - Fornece todo material solicitado, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

9.1.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência;

9.1.9 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.10 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;

10.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

10.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

11.1 - Emitir Ordem de Serviço;

11.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

11.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

11.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1.1 - O gerenciamento da contratação caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, Ismael Gomes Filho, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações desta Minuta e do Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas;

12.1.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o **Município**, ou modificação da contratação;

12.1.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

12.1.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

12.1.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

12.1.6 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

7.1 - Poderá o Município revogar o presente a dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 - O Município deverá anular o presente Edital Chamamento Público de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 - A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Passa Vinte, 16 de fevereiro de 2024.

Larissa de Almeida Arantes
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº. 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024

Objeto: Constitui objeto desta Chamada Publica para Dispensa de Licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA OS CAMPEONATOS E TORNEIOS MUNICIPAIS de PASSA VINTE -MG.**

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2318	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Serviço de Arbitragem de Futebol de Campo, devendo apresentar um árbitro principal, dois auxiliares e um anotador.	Jogo	63		
0002	2320	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Serviço de Arbitragem de Futsal, devendo apresentar dois árbitros, um cronometrista e um anotador.	Jogo	70		
0003	2319	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Serviço de Arbitragem de Handebol, devendo apresentar dois árbitros, um cronometrista e um anotador.	Jogo	50		

PROPOSTA:

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;

Nº do CNPJ;

Endereço;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE Nº _____/2024

Contrato, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, e de outro, como CONTRATADA, a pessoa Jurídica -----
-----de conformidade com as cláusulas estabelecidas
abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 09/2024
DISPENSA Nº 03/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, em Passa Vinte - MG, CEP 37.330-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, **Ismael Gomes Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 498.058.607-44, e do outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ _____, localizada na _____, CEP _____, representada _____ por brasileiro (a), inscrita no CPF sob o nº _____, celebram de comum acordo o presente **CONTRATO**, referente a Dispensa de nº **03/2024**, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, e em conformidade com o Procedimento Licitatório nº 09/2024 – Dispensa nº 03/2024 e na forma da Lei Federal de nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/2006, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA OS CAMPEONATOS E TORNEIOS MUNICIPAIS.

1.2 - DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

O serviço será prestado até o dia 31 de dezembro de 2024.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2318	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Serviço de Arbitragem de Futebol de Campo, devendo apresentar um árbitro principal, dois auxiliares e um anotador.	Jogo	63		



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

0002	2320	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Serviço de Arbitragem de Futsal, devendo apresentar dois árbitros, um cronometrista e um anotador.	Jogo	70		
0003	2319	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Serviço de Arbitragem de Handebol, devendo apresentar dois árbitros, um cronometrista e um anotador.	Jogo	50		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO;

2.1.1 O prazo para fornecimento do objeto deste Contrato Administrativo até o dia 31 de dezembro de 2024, segundo descrição do objeto na Cláusula Primeira deste contrato.

2.1.2 O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será a partir da assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2024.

2.1.3 Sendo fixado prazo inferior ao referido no subitem anterior, este poderá ser acrescido, desde que haja saldo a fornecer.

2.3 - DO VALOR

2.3.1 - Como remuneração, pagará o Município à **Contratada** a importância de R\$ _____.

2.4 - DO PAGAMENTO;

2.4.1 O Município de Passa Vinte/MG procederá ao pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is).

2.4.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados a Prefeitura e deverão ser emitidos pela contratada em nome das mesmas.

2.4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) para o exercício de 2024:

3.3.90.39.00.2.03.02.27.812.0013.2.0016 1.500.000 APOIO AO DESPORTO AMADOR

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

4.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

4.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

4.3 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto a todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

5.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 O Departamento Municipal de Esporte e Lazer, através do Diretor Municipal Ismael Gomes Filho tem a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal no 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

8.3 O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do Município de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.4 Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com o Município de Passa Vinte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

CLÁUSULA NOVA - DA EXTINÇÃO

9.1 Nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/21, a rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

9.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

9.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

CLÁUSULA DECIMA - DA INDENIZAÇÃO

10.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 8.3 da cláusula IX do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Passa Vinte, ____ de ____ de 2024

Município de Passa Vinte – MG
CNPJ nº 18.008.888/0001-74
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1. _____

Nome: